PROJETO DE LEI Nº 107/2017

Proíbe a utilização de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e semelhantes artefatos, para recreação ou qualquer outra finalidade no âmbito do município de Itaúna

A Câmara Municipal de Itaúna, MG, decreta:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Itaúna – MG, o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, ou artefatos semelhantes para recreação ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Único. Considera-se cerol, para o fim desta lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, bem como, qualquer outro tipo de material industrializado, com a finalidade de ser empregada na linha utilizada, tornando-a cortante.

Art. 2º A inobservância desta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa a ser fixada em UFP a ser fixada pelo Executivo Municipal, por cada conjunto apreendido.

§ 1º Na hipótese do infrator ser menor, a penalidade prevista no caput deste artigo será aplicada por responsabilidade direta aos pais e/ou responsáveis.

§ 2º O valor da multa estipulada, poderá ser acrescida de percentuais a título de agravantes, considerando o grau de ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol e a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração.

§ 3º Todo o material apreendido deverá ser destinado à reciclagem.

Art. 3º O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso de cerol causando danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 08 de agosto de 2017.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa proibir, no Município de Itaúna, o uso de cerol ou outro material cortante nas linhas de papagaios, pipas e similares.

Tal medida visa garantir a segurança e a integridade física dos cidadãos, visto que o uso de linhas com cerol em pipas vem, há anos, causando ferimentos, mutilando e até mesmo fazendo vítimas fatais em todo o país (particularmente ciclistas e pilotos de motocicleta).

Peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, considerando-se que, no corrente mês, é comum a prática dessa atividade de lazer, aproveitando os ventos característicos dessa época do ano.

Itaúna – MG, 08 de agosto de 2017.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 107/2017

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/08/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 107/2017** que "Proíbe a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e semelhantes artefatos, para recreação ou qualquer outra finalidade no âmbito do município de Itaúna.", e tendo sido nomeado pelo presidente da Comissão em 11/08/2017, para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado de autoria do edil Giordane Alberto Carvalho, pretende proibir, no município de Itaúna, o uso de cerol ou outro material cortante utilizado nas linhas de pipas, papagaios e similares, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos cidadãos.

O hábito de soltar pipas é uma no Brasil é muito comum, praticada por todas as faixas etárias e classes sociais. É uma atividade de lazer cuja prática se acentua nos períodos de férias escolares e entre Junho e Agosto, período em que as condições climáticas são favoráveis com fortes ventos, que tornam a brincadeira ainda mais divertida.

Contudo, o que primitivamente seria um momento de lazer, muitas vezes terminam em graves acidentes e verdadeiras tragédias m decorrência da imprudência e uso do cerol (nome atribuído a uma mistura de cola com vidro moído ou madeira que é aplicado em linhas de pipa).

Dados fornecidos pela fundação Brazilian Kite Club e publicados no site Campanha Nacional "Cerol Não!" (www.cerol.com) informam que 10 pessoas morrem por ano no Brasil, vítimas de ferimentos provocados pela linha revestida com vidro moído. Um corte na veia jugular pode causar a morte de uma pessoa em poucos minutos. Segundo dados colhidos pela ABRAM (Associação Brasileira de Motociclistas), no Brasil são mais de 100 acidentes por ano, sendo que 50% causam ferimentos graves, e 25% fatais.

Desta feita, o projeto que ora se analisa é de suma relevância para o município de Itaúna, normatizando e proibindo o uso do cerol em âmbito municipal, conferindo aos itaunenses maior segurança.

O projeto de iniciativa parlamentar, aliás sintônico com a ideação constitucional, não representa invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, posto que não cria obrigação ao Executivo e não gera despesas que possam comprometer as contas públicas já aprovadas pelo Legislativo.

Necessário, em nosso sentir a propositura de emendas modificativas, com supedâneo ao que dispõe o art. 131,§ 6º do Regimento Interno dessa casa Legislativa, a fim de sanar vícios de linguagem, como se segue:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica modificado o art. 2º e 3º para fins de correta técnica legislativa que terão a seguinte redação:

Art. 2 A inobservância desta lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa a ser fixada em UFP pelo Executivo Municipal, por cada conjunto aprendido.

Art. 3 O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civis e penais, no caso de se registrarem, com o uso de cerol causando danos à pessoa física, patrimônio público ou à propriedade privada.

Joel Márcio Arruda – PSD
Vereador

Justificativa

A emenda apresentada por esse edil tem por objetivo tão somente a correção do termo "a ser fixada", que estava em duplicidade no texto originalmente apresentado, e o trecho "civil e penal", que no caso deve estar no plural, não alterando, portanto o conteúdo ou essência do projeto de lei apresentado.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, assim como as emendas modificativas propostas, estão instruídos com a documentação necessária, e encontram-se elaborados dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão e a emenda aditiva, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2017.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Presidente

Anselmo Fabiano Santos

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 107/2017

Joel Márcio Arruda
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23/08/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 107/2017** que "Proíbe a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e semelhantes artefatos, para recreação ou qualquer outra finalidade no âmbito do município de Itaúna.", o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas amparado pelo que dispõe o art. 35, § 4º do Regimento Interno dessa casa, avoca para si a relatoria para análise do Projeto de Lei, para relatar sobre a matéria em apreço, e passa a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado de autoria do edil Giordane Alberto Carvalho, pretende proibir, no município de Itaúna, o uso de cerol ou outro material cortante utilizado nas linhas de pipas, papagaios e similares, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos cidadãos.

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

No tocante a matéria orçamentaria e financeira atinente a essa comissão, cumpre observar que o projeto de lei em apreço não cria novas despesas, apenas trata de assunto de interesse local, tal qual preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e não impõe ao Executivo Municipal qualquer obrigação decorrente da proposta de Lei em apreço.

Isto posto, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, e não importará doravante, em qualquer redução ou majoração orçamentária, não contrariando, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, e não importará em qualquer redução ou majoração orçamentária, não contrariando, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2017.

Joel Márcio Arruda
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes
Membro

Gleisson Fernandes
Membro